



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF

---

**PORTARIA CRMV-DF Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.**

Define gratificação para membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL e Pregoeiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CRMV-DF, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere as alíneas “a”, “i”, “m” e “t” do artigo 11 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV),

Considerando a necessidade de estabelecer instrumentos de valorização dos empregados encarregados pelas funções relativas às licitações, em virtude de atribuições e responsabilidades que excedem os cargos efetivos;

Considerando que compete à Comissão Permanente de Licitação – CPL receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, responsabilizando-se pelos procedimentos de cadastramento de fornecedores, elaboração de editais e sua publicação ou expedição de convites, julgamento de habilitação dos licitantes e de suas respectivas propostas;

Considerando que compete ao Pregoeiro coordenar o processo licitatório na modalidade pregão; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital; conduzir a sessão pública e de habilitação do certame; receber, examinar e decidir os recursos; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;

**RESOLVE:**



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
CRMV-DF

---

Art. 1º Os membros da Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio receberão pelo exercício de suas funções, uma gratificação mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) e os Pregoeiros receberão, pelo exercício de suas funções, uma gratificação mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) enquanto durar seu exercício na função.

§1º. É vedada a acumulação de gratificação caso o empregado seja designado para atuar como Chefe de Setor, membro de Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, cumulativamente.

§2º. Sendo quaisquer das funções elencadas acima desempenhadas pelo mesmo empregado, somente terá direito a 01 (uma) única gratificação.

§ 3º A Gratificação paga não incorporará aos vencimentos ou proventos percebidos pelo empregado.

Parágrafo Único: é vedado o recebimento de gratificação para os membros que estão em emprego comissionado.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na presente data e revoga a Portaria CRMV-DF nº 11, de 16 de julho de 2021.

Art. 3º Cumpra-se dando ciência aos empregados que compõem a CPL e aos Pregoeiros, bem como encaminhamento ao Departamento de Comunicação para disponibilização no Portal do CRMV-DF.

Gabinete da Presidência, Brasília – DF, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

**Méd. Vet. Lauricio Monteiro Cruz**  
Presidente do CRMV-DF  
CRMV-DF Nº 1308